



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 113/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 118/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para fazer face a despesas para manutenção de atividades essenciais da Administração municipal, conforme a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do anexo I desta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro proveniente do exercício de 2021, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos respectivos valores nos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.


Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado por esta lei por meio de Decreto em caso de dotação insuficiente, até o limite do seu valor inicial.

Art. 6º Para a abertura do crédito especial, fica o executivo autorizado a criar a ação 0156 – Locação de ônibus para Transporte Coletivo Urbano, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 30 de novembro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário